

PARECER JURIDICO

Processo Administrativo SEI nº 15.004807/2026-08

INTERESSADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: Licitação. Análise da minuta do Edital do Processo Licitatório nº 014/2026 – Concorrência Eletrônica nº 014/2026 para contratação dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva das instalações prediais das unidades administrativas da EMLURB localizadas no município do Recife/PE.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021. Lei Municipal nº 19.145/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.692/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024. Regularidade formal da minuta do Edital. Análise jurídica. Regularidade formal do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida por Agente de Contratação designado pela Portaria nº 171, de 29 de dezembro de 2023, por conta de demanda advinda da Diretora Executiva de Projetos e Orçamentos (DEPO) e cancelada pela Diretora de Manutenção Urbana, acerca da regularidade dos instrumentos constitutivos do **Processo Licitatório nº 014/2026 - Concorrência Eletrônica nº 014/2026**, tendo por objeto a contratação dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva das instalações prediais das unidades administrativas da EMLURB localizadas no município do Recife/PE, de acordo com as normas e especificações previstas no Projeto Básico (id. 8639792).

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual – PCA, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda DFD de número 5010.0073/2026 para as contratações de 2026 (id. 8431720).

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido pela Prefeitura da Cidade do Recife sob o nº **15.004807/2026-08**, instruído pelos seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. Anexo 01 - CI_Manutenção Predial-assinado (id. 8495057);
2. Anexo 02 - DFD (id. 8431720);
3. Anexo 03 - RDL_Manutenção Predial-assinado (id. 8495058);
4. Anexo 04 - PB (id. 8639791);
5. Anexo 04 - PB (id. 8639792);
6. Anexo 05_ETP_MANUTENÇÃO rev 03-assinado (id. 8615238);
7. Anexo

05_ETP_MANUTENÇÃO rev 03 (id. 8615293); 8. Anexo 06 - MR (id. 8431843); 9. Anexo 06 - MR (id. 8431724); 10. Anexo 07 - ART_CCMP-ORC (id. 8572419); 11. Anexo 07 - ART_ETP (id. 8572420); 12. Anexo 07 - ART_PB (id. 8572421); 13. Anexo 08 - CCMP-ORC-R01 (id. 8572424); 14. Anexo 08 - CCMP-ORC-R01 (id. 8572425); 15. Anexo 10 - CCMP-ORC_JPR-R00 (id. 8431730); 16. Anexo 10 - CCMP-ORC_JPU-R00 (id. 8494098); 17. Anexo 11 - TCCPL (id. 8431734); 18. Anexo 11 - TRVPL (id. 8431735); 19. Anexo 12 - ORD_DESP (id. 8431736); 20. Anexo 13_JUSTIFICATIVA_CONTRATACAO_PLURIANUAL-assinado (id. 8591130); 21. Despacho EMLURB/DPR/DMU/DEPO Nº 168/2026 (id. 8431738); 22. Despacho EMLURB/DPR/DMU/DEPO Nº 178/2026 (id. 8495066); 23. Despacho EMLURB/DPR/DMU Nº 364/2026 (id. 8495495); 24. Despacho EMLURB/DPR/DAF Nº 468/2026 (id. 8498839); 25. Declaração ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Manutenção predial-assinado (id. 8500134); 26. Anexo 2026NR000096 (id. 8503579); 27. Anexo 2026NR000098 (id. 8503581); 28. Anexo - SCC (id. 8507928); 29. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 76/2026 (id. 8508201); 30. Despacho EMLURB/DPR/DMU/DEPO Nº 192/2026 (id. 8615462); 31. OFÍCIO EMLURB/DPR Nº 267/2026 (id. 8632148); 32. Anexo Solicitação CPF_ABERTURA DE PROCESSO _ 5006150626 (id. 8639724); 33. Edital CC 014-2026 Manutenção Predial (id. 8634272); 34. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 111/2026 (id. 8634274).

Vieram os autos neste órgão de assessoramento jurídico através do **Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC001 Nº 111/2026, id. 8634274**, subscrito pelo Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto à contratação em tela, em consonância com o art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importa ressaltar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Presume-se que as especificações técnicas contidas nos instrumentos de planejamento, assim como na minuta do edital, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor obtenção do interesse público.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade demandante com relação ao controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Salienta-se, ainda, que as observações feitas não têm caráter vinculativo, sendo expostas tão somente visando à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se acata ou não, tais ponderações.

Não nos compete, portanto, como órgão de assessoramento jurídico, manifestarmo-nos sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

Art. 6º. O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 02/2023;
- IV - **Termo de Referência**, elaborado conforme o art. 11º desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
- V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 01/2023 e demais normativos municipais;
- VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
- VII - **Solicitação de Compra ou Contratação - SCC**, cadastrada no portal de compras.

Analisando os autos, observa-se a ausência da autorização prévia do Diretor-Presidente desta Autarquia, providência que deverá ser adotada para fins de regularização formal do processo.

Analisando os autos, observa-se a ausência da autorização prévia do Diretor-Presidente desta Autarquia, providência que deverá ser adotada para fins de regularização formal do processo.

A estimativa de preços para o presente procedimento licitatório foi elaborada em estrita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Municipal nº 01/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito desta Administração Pública. A metodologia adotada priorizou a busca em fontes

oficiais, resultando na incorporação de referências provenientes de bancos públicos auditáveis, como o SINAPI e o SICRO, para a composição dos custos unitários dos itens em que foi comprovada a devida e estrita equivalência técnica e funcional, atendendo ao princípio da obtenção do preço de mercado.

Não obstante, a área técnica consignou a impossibilidade de obtenção de referências em bases públicas para a totalidade dos itens da planilha orçamentária, após consulta às plataformas Portal de Compras da Prefeitura, Portal Nacional de contratações públicas, Contratos.gov e Painel de preços. Tal exceção se fundamenta na especificidade do objeto contratual, que apresenta características particulares de dimensões, materiais, design e requisitos de segurança. Esses fatores impediram a localização de parâmetros fidedignos para comparação nas fontes oficiais, o que legitima, conforme o art. 8º da IN nº 01/2023, a adoção de fontes privadas mediante justificativa circunstanciada.

Diante da insuficiência das bases públicas, o procedimento avançou para a obtenção de cotações junto a fornecedores privados, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As diligências realizadas pela área técnica estão devidamente comprovadas nos autos (id. 8494098), detalhando as razões para a adoção dessas fontes. Estes documentos, essenciais para a regularidade do processo, atestam que as cotações privadas utilizadas encontram-se dentro dos prazos de validade estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2023, assegurando a validade temporal do procedimento de pesquisa de preços.

Apesar dos esforços empreendidos para atingir o quantitativo mínimo de três orçamentos válidos junto ao mercado, o processo registra a obtenção de apenas uma única cotação formal para a composição do preço de itens específicos. Esta insuficiência no quantitativo de propostas privadas foi devidamente justificada pela área técnica pela baixa disponibilidade de empresas especializadas no segmento, ou pela indisponibilidade de fornecedores em apresentar proposta no prazo estabelecido. A restrição apontada, portanto, decorre de fatores alheios à Administração e devidamente motivados no processo (id. 8431730).

Em síntese, a estimativa de preços baseia-se em uma metodologia mista que conjuga preços públicos auditáveis e cotação privada, sendo esta última acompanhada de justificativa técnica e legal. O procedimento atendeu a todas as etapas exigidas pela legislação, incluindo a motivação para a não utilização integral de preços oficiais e a justificação para a obtenção de cotação única. Desta feita, considerando-se a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 01/2023, conclui-se pela regularidade da estimativa de preços apresentada, que reflete o preço de mercado.

Por outro lado, recomenda-se a complementação dos autos com a obtenção da autorização do Diretor-Presidente, a fim de garantir a plena regularidade e conformidade do processo com os normativos vigentes.

DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021/MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA

À licitação sob apreço se aplica a Lei nº 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação federal e municipal indicadas na ementa deste parecer.

No caso sob apreço, nota-se que a área demandante optou pela modalidade Concorrência, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, no modo disputa aberto. **Os serviços a serem executados foram classificados como sendo serviços de engenharia de natureza comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não há qualquer previsão da organização por lotes, conforme evidenciado no Projeto Básico (id. 8639792).

DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Constam dos autos do processo eletrônico acima referenciado os seguintes expedientes que visam à autorização da abertura do processo licitatório em questão: Resumo de Dados Autorização de Licitação – RDL, id. 8495058; Solicitação de Compras e Contratação – SCC, id. 8507928, Notas de Reserva 2026NR000096 (id. 8503579) e 2026NR000098 (id. 8503581).

Destaca-se, ainda, a ausência de manifestação expressa de autorização do Diretor Presidente desta Autarquia para prosseguimento do procedimento licitatório em apreço.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela Administração para realização do **procedimento licitatório**, nesses termos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, em como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;

III – a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a **elaboração do edital** de licitação;

VI – a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a **modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de

contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação** sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Como se vê, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Fazem parte da **fase de planejamento** da contratação os seguintes artefatos: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Projeto Básico.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é: “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 1º da IN nº 02, de 23 de fevereiro de 2023/SEPLG/PCR.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação. O art. 4º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR, fixa como **elementos obrigatórios**:

I - **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - **Justificativa para o parcelamento ou não** da solução, se aplicável;

V - **Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado no processo eletrônico acima referenciado, id. 8615238, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI da IN SEPLAG/PCR nº 02/2023. Também se encontram justificadas no referido artefato cláusulas não obrigatórias como as elencadas no art. 5º incisos I, II, III, IV, V e VI, da referida IN, tais como: normas referentes à acessibilidade; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; Contratações Correlatas; Providências da Administração Prévia à Celebração do Contrato; Resultados Pretendidos.

Da análise do ETP acostado nos autos do processo eletrônico acima referenciado, notadamente quanto aos aspectos legais, sem adentrar no que tange aos aspectos técnicos, ressalto que consta no referido documento a **demonstração dos seguintes elementos:**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS; 2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO; 3. ÁREA REQUISITANTE; 4. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO; 5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO; 6. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO; 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; 9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS; 10. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO; 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; 12. CUSTO E BENEFÍCIOS DA OPÇÃO POR COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS; 13. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO; 14. JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA; 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES; 16. GESTÃO DE RISCOS; 17. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; 18. RESULTADOS PRETENDIDOS; 19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE; 20. APÊNDICE I.

Vê-se, pois, que o referido trabalho técnico (ETP) atende aos itens relacionados no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos e ao normativo municipal supramencionado.

DO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico anexado nos autos, id. 8639792, reproduz as exigências previstas no inciso XXV, alíneas “a” a “f” do art. 6º da Lei nº 14.133/21, nestes termos:

1. PREÂMBULO; 2. INTRODUÇÃO; 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO; 4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO; 5. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS; 6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS; 7. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS; 8. INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS; 9. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA; 10. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA; 11. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO; 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO; 13. REGIME DE EXECUÇÃO; 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; 15. COMPATIBILIDADE COM O PCA; 16. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO; 17. METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS; 18. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES;

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS; 20. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO; 21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS; 22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS; 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE; 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 26. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO; 27. DISPOSIÇÕES FINAIS;

Os elementos desenvolvidos no predito Projeto Básico contém, portanto, os parâmetros e elementos descritivos constantes nas alíneas “a” a “f” do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/21, de modo a subsidiar os licitantes na formulação da proposta de preço e na apresentação dos documentos de habilitação.

Nas Informações Preliminares do referido **Projeto Básico**, a modalidade escolhida da licitação foi a **Concorrência Eletrônica**, na forma eletrônica, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**, tendo como critério de julgamento o **menor preço**. O objeto são **serviços de engenharia de natureza comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA MINUTA DO EDITAL

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos **instrumentos de planejamento** elaborados pelo órgão ou entidade demandante. Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e as condições de pagamento**.

A minuta do edital do **Processo Licitatório nº 014/2026** na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 014/2026** (id. 8634272), anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contemplam as cláusulas exigidas no art. 25 da Lei nº 14.133/21, assim como outras que dizem respeito ao procedimento licitatório em si, quais sejam:

1. DO OBJETO; 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO; 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES; 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS; 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA; 6. DO EMPATE FICTO E DESEMPATE; 7. DA NEGOCIAÇÃO; 8. DA PROPOSTA FINAL E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS; 9. DO JULGAMENTO; 10. DA HABILITAÇÃO; 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS; 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO; 13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO; 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO; 15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 16. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO; 17. DA SUBCONTRATAÇÃO; 18. DO REAJUSTE CONTRATUAL; 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 20. DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA; 21. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO; 22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME; 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO; 24. DO REGIME DE EXECUÇÃO; 25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; 26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS; 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após análise da minuta em questão, é possível dizer que os temas nela contidos são adequados e estão em sintonia com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às exigências formais da referida Lei, uma vez que as mesmas não ultrapassam os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo do certame.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada, é possível dizer que os instrumentos de planejamento e a minuta do edital atendem as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORÁVEL** à realização do **Processo Licitatório nº 014/2026**, pretendido por esta Autarquia, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 014/2026**, para **contratação dos serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva das instalações prediais das unidades administrativas da EMLURB localizadas no município do Recife/PE**, podendo ser dado prosseguimento a fase externa, após as providências abaixo listadas, com a devida publicação do edital e respectivos anexos.

Neste sentido, **recomenda-se**, para o adequado saneamento e regularidade do feito, que sejam adotadas as seguintes providências antes da publicação do edital:

- a) obtenção da **autorização expressa do Diretor-Presidente** desta Autarquia para a abertura do processo licitatório;
- b) aguardar a **aprovação do Conselho de Política Financeira** para a abertura do supracitado Certame Licitatório.

Recife/PE, 05 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA

Advogada EMLURB

Matrícula nº 454-5 / OAB/PE nº 11.383



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA, Advogada**, em 05/08/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8665248** e o código CRC **31FE6F9D**.

15.004807/2026-08

8665248v1

